



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 03000005613/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 166826-0 – série A
AUTUADO: Neiva Gonçalves dos Santos
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por *“provocar incêndio na Fazenda Serra Azul, município de Almenara, queimando uma área de 10 (dez) ha de capoeira, vindo o fogo a atingir a Fazenda Turvo, queimando uma área de 20 ha de capoeira, sem autorização do órgão competente”*.

O recurso administrativo em primeira instância fora **deferido parcialmente**, com multa fixada em **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais). O autuado comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em **23/08/2008**. Não consta a data da notificação da decisão a autuada. Recurso contra a decisão postado em **26/09/2008** (envelope fl. 32) devendo ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso V do artigo 96 do Decreto Estadual 44.309/06 (vigente à época da autuação), estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Em primeira instância houve deferimento parcial do recurso apresentado, sendo o valor da multa reduzido para **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais).

Em síntese, a recorrente, através de seu procurador, no pedido de reconsideração (fl. 29 a 30), alega que a decisão de primeira instância demonstra um julgamento defeituoso, relatado meramente sem sustentação ou indicado sem relato compatível. Que o desprezo da elucidação dos fatos e a falta de provas, conduzem a apreciação de entendimento dubitativo, constituindo atropelamento à busca dos direitos, direcionando o julgamento na perigosa via da ratificação de discrepâncias. Dessa forma a defesa ratificando todas as provas e arrazoado, vem solicitar a avaliação da decisão proferida e promover o cancelamento do improcedente auto de infração.

Analisando as peças do processo verifica-se que, em seu pedido de reconsideração, a defesa limita-se a imputar defeitos em relação à decisão de primeira instância, no entanto,




sem qualquer elemento ou prova contundente capaz de justificar seu pleito de cancelamento do auto de infração em tela.

Suas alegações já foram devidamente consideradas e analisadas conforme relatório de análise administrativa de primeira instância (fl. 24 a 25). Consta-se que os argumentos da defesa são frágeis e inconsistentes no sentido de determinar o cancelamento do auto de infração ou de reformar a decisão de primeira instância, conforme se requer.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme decisão de primeira instância, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em **R\$21.000,00** (vinte e um mil reais), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 22/02/2017


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7


Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-MG - Masp.: 1.146.843-6